



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

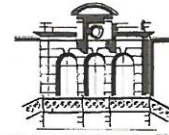
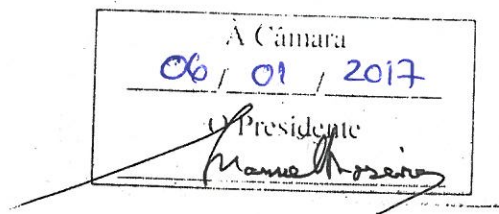
Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses n.º 01,
realizada em 11/janeiro/ 2017

Ponto 11

Autorização para a contratação de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos, nos termos do artigo 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017. Presente proposta do Sr. Vereador Dr. Vitor Gonçalo. Doc. 11 em anexo.

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados, autorizando-se a abertura do procedimento de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo nas condições referidas na presente proposta. A submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma e n.º 5 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 3 de setembro. -----

A Coordenadora Técnica Administração Geral: _____



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

PROPOSTA

Autorização para a contratação de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos, nos termos do artigo 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017.

Considerando que:

1) O Município de Marco de Canaveses se encontrava em 31 de dezembro de 2016 financeiramente equilibrado porquanto a sua dívida total se encontrava e encontra abaixo do limite fixado no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

2) O artigo 81.º da Lei n.º 42//2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017 (LOE-2017), prevê que, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2017, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a 31 de dezembro de 2016, desde que, com a contratação do novo empréstimo:

- a) O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;
- b) Não aumente a dívida total do município;
- c) Diminua o serviço da dívida do município.



3) O Município de Marco de Canaveses contraiu nos últimos anos empréstimos cujas condições de financiamento são diferentes das que agora são praticadas em operações de financiamento de médio e longo prazo.

Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a medio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada de empréstimos, nos termos do artigo 81.º da LOE-2017, poderá atender às seguintes condições de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal:

1. FINALIDADE

- a) Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 9140/000079/087/0019, contraído junto da **Caixa Geral de Depósitos**:
 - i. **Valor em dívida à data de 31 de dezembro de 2016:** 10 536 735,81 €;
 - ii. **Prazo remanescente:** 8 anos.

- b) Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 0770007912, contraído junto do **Novo Banco** (antigo Banco Espírito Santo – BES):
 - i. **Valor em dívida à data de 31 de dezembro de 2016:** 6 004 550,78 €;
 - ii. **Prazo remanescente:** 8 anos.

- c) Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 785991111, contraído junto do **Millennium - BCP**:
 - i. **Valor em dívida à data de 31 de dezembro de 2016:** 5 976 989,15 €;
 - ii. **Prazo remanescente:** 8 anos.

- d) Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 9015/007374/691,



contraído junto da Caixa Geral de Depósitos:

- i. Valor em dívida à data de 31 de dezembro de 2016: 2 233 450,42 €;
- ii. Prazo remanescente: 13 anos.

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDICIÕES

- a) **Montante máximos a contratar:** Até ao montante de 24.751.726,16 €;
- b) **Prazo:** 20 anos;
- c) **Período de carência:** inexistente;
- d) **Reembolso:** Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início do contrato;
- e) **Pagamento de Juros:** mensais postecipados;
- f) **Taxa de Juro:** indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “spread”;
- g) **Garantias:** As legais, de acordo com o tipo de operação;
- h) **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- i) **Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos:** Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses;
- j) **Amortizações anuais previstas:** Por força do disposto no n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja 990.069 € (novecentos e noventa mil e sessenta e nove euros) assim obtidas:

(a) Capital	24.751.726,16 €
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	1.237.586 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	990.069 €

N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI

N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI



- k) **Comissões:** Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

3. VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) e f) do ponto anterior, nos termos, em relação a esta última, do parágrafo seguinte.

Em relação à variante à alínea f) do ponto anterior, o proponente poderá apresentar igualmente proposta com variante do *spread*, admitindo-se neste caso que a taxa de juro seja igual ao “*spread*”, nos casos em que a Euribor a 6 meses seja negativa.

As variantes elaboradas nos termos dos parágrafos anteriores só serão consideradas caso nenhuma das propostas satisfazer as condições previstas em f) do ponto anterior (indexada à Euribor 6 meses, acrescida de “*spread*”, mesmo nos casos em que a Euribor é negativa).

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.
- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES E ATO PÚBLICO



Data limite para apresentação de propostas: Até às 12h30 do dia **27 de janeiro de 2017**, na Secretaria, sito nos Paços do Concelho.

A abertura das propostas terá lugar na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, no dia 30 de janeiro de 2017, às 14h30.

A pedido fundamentado de qualquer interessado o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

6. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Todas entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

7. Demonstra-se, em anexo, o integral cumprimento dos critérios constantes do artigo 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Neste sentido, pretendendo V/ Exa. que os serviços Financeiros da Autarquia procedam à realização dos trâmites administrativos necessários à abertura do procedimento tendente à contratação de empréstimo no âmbito do artigo 81.º da LOE-2017, será necessário submeter à Câmara Municipal o **pedido de autorização para abertura do procedimento de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo nas condições supra referidas e posterior remessa à Assembleia Municipal**, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos: Presidente do Júri o Dr. Vítor Manuel de Vasconcelos Gonçalo, vereador da Câmara Municipal, e os restantes membros Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro Económico e Social e Dr. João Paulo Afonso Maricato, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças. Defino



ainda como suplentes o vogal efetivo Dra. Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Dra. Carla Maria de Sousa Carneiro Técnica Superior.

Paços do Concelho, 5 de janeiro de 2017,

**O Vereador com o Pelouro
de Administração Geral e Finanças,**

Dr. Vítor Gonçalo

ANEXO

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, COM REFERÊNCIA A 31 DE DEZEMBRO DE 2016

DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO

MAPA RESUMO						
Empréstimos a liquidar	Data contrato (Visto TC)	Valor em dívida (31/dez/2016)	Prazo remanescente (anos)	Serviço da dívida anual	Valor total imputado ao Município	Valor atual
Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 9140/000079/087/0019, contraído junto da Caixa Geral de Depósitos:	29/07/2004	10 536 735,81	7,6	1 445 981,89	10 965 362,70	9 666 999,53
Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 0770007912, contraído junto do Novo Banco (antigo Banco Espírito Santo – BES):	28/07/2004	6 004 550,78	7,6	824 306,50	6 250 990,93	5 510 836,99
Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 78599111, contraído junto do Millennium - BCP:	28/07/2004	5 976 989,15	7,6	820 522,83	6 222 298,11	5 485 541,57
Liquidação antecipada do contrato de empréstimo n.º 9015/007374/691, contraído junto da Caixa Geral de Depósitos:	26/11/2013	2 233 450,42	12,9	216 765,87	2 799 892,50	2 239 846,95
Totais	n/a	24 751 726,16	n/a	3 307 577,09	26 238 544,24	22 903 225,03

Taxa de desconto (Artigo 81.º, n.º 5 LOE-2017 e n.º 3, Artigo 19.º - RD(UE) n.º 480/2014, de 3 de março):

4%

Novo empréstimo	Valor em dívida (31/dez/2016)	Prazo (anos)	Serviço da dívida anual	Valor total imputado ao Município	Valor atual
Novo empréstimo	24 751 726,16	20	1 396 675,25	27 933 505,08	18 981 272,50
Penalização por amortização antecipada de empréstimos anteriores				14 942,47	14 942,47
Total	24 751 726,16	n/a	1 396 675,25	27 948 447,55	18 996 214,97

Demonstração do cumprimento dos critérios previstos no Artigo 81.º da LOE 2017:	Empréstimos atuais	Novo empréstimo	Cumprimento do critério?
O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;	22 903 225,03 €	18 996 214,97 €	Sim. O valor atualizado de todos os encargos é inferior no novo empréstimo.
Não aumente a dívida total do município;	24 751 726,16	24 751 726,16	Sim. A dívida total não varia.
Diminua o serviço da dívida do município;	3 307 577,09 €	1 396 675,25 €	Sim. O serviço da dívida diminui.
Não exista um reforço das garantias reais ou pessoais eventualmente prestadas pelo município (não previsto na norma)	Os legalmente admitidos (art.ºm 39.º do RFALEI)	Desonera o Estado. Os legalmente admitidos (art.ºm 39.º do RFALEI)	Sim